**Instrução Normativa SESD Nº 05, de 04 de maIo de 2020**

Dispõe sobre o funcionamento das Comunidades Terapêuticas - entidades privadas sem fins lucrativos, prestadoras de serviço de atenção especializada às pessoas que apresentam problemas associados ao uso, abuso e dependência de substâncias psicoativas – credenciadas junto ao Programa Rede Abraço, do Governo do Estado do Espírito Santo.

A **SUBSECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO ESPÍRITO SANTO (SESD/ES)**, vinculada à **Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH/ES)**, no uso das competências definidas no Decreto Estadual 4195-R, de 29 de dezembro de 2017, e

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o reconhecimento do estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) no Espírito Santo a partir de 30 de março;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 4.593-R, de 13 de março de 2020, que decreta estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 4.644-R, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Cartilha de orientação para Comunidades Terapêuticas – Cuidados básicos com relação a pandemia de Coronavírus (COVID-19), publicada pela Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas (FEBRACT) em março de 2020; e

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de que todos adotem medidas para conter e minimizar a disseminação do coronavírus (COVID-19) e no intuito de evitar a ocorrência de novos casos entre acolhidos em Comunidades Terapêuticas vinculadas ao Programa Rede Abraço;

**CONSIDERANDO** o risco aumentado de que pessoas com transtornos relacionados ao uso de substâncias psicoativas tenham recaídas ou aumentem a frequência e quantidade do uso e a necessidade de garantir que essas pessoas continuem a ter acesso a diferentes modalidades de tratamento;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** A partir de 04 de maio de 2020, serão retomados os encaminhamentos de novos casos para acolhimento em Comunidades Terapêuticas credenciadas junto ao Governo do Estado do Espírito Santo.

§1º. Todos os casos passarão por avaliação prévia no Centro de Acolhimento e Atenção Integrada sobre Drogas (CAAD), inclusive para triagem de casos suspeitos de infecção pelo novo coronavírus, sendo encaminhados após testagem negativa.

**Art. 2º.** A comunidade Terapêutica deverá promover treinamento interno para todos os profissionais utilizando a Cartilha de orientação para Comunidades Terapêuticas – Cuidados básicos com relação a pandemia de Coronavírus (COVID-19), publicada pela Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas (FEBRACT) em março de 2020.

**Art. 3º.** Deverá ser disponibilizado local para lavagem das mãos e álcool em gel 70% a todos que acessarem a Comunidade Terapêutica.

**Art. 4º.** Os ambientes devem ser mantidosbem ventilados e não se deve permitir o compartilhamento de objetos pessoais.

**Art. 5º.** A limpeza das áreas comuns deve ser intensificada.

**Art. 6º.** Todos os profissionais das Comunidades Terapêuticas deverão fazer uso de máscaras de proteção quando estiverem dentro da instituição.

§1º. Recomenda-se que os profissionais usem máscaras para prevenção do contágio, mesmo quando fora da instituição.

**Art. 7º.** Todos os profissionais deverão realizar os procedimentos básicos de prevenção do contágio, como o protocolo de lavagem das mãos e a manutenção da distância mínima de 1,5m.

**Art. 8º.** Estão suspensas atividades que prevejam a participação de grupos externos que realizem trabalhos e intervenções junto às Comunidades Terapêuticas.

**Art. 9º.** Estão suspensas todas as visitas externas, inclusive de familiares.

§1º. Casos excepcionais em que a visita de algum membro externo à Comunidade seja indispensável, após avaliação da equipe técnica da Comunidade Terapêutica, deve-se investigar previamente a presença de sinais e/ou sintomas suspeitos de contágio pelo novo coronavírus e adotar todos os procedimentos para evitar o contágio.

§2º. A Comunidade Terapêutica deverá facilitar u uso de comunicação por meio de telefone, redes sociais e vídeo chamadas entre os acolhidos e seus familiares.

§3º. No caso de uso de telefones – móveis ou fixos – estes deverão ser desinfetados após o uso.

§4º. A equipe técnica deverá manter o acompanhamento familiar por telefone ou vídeo chamadas.

**Art. 10º.** Estão suspensas as saídas de acolhidos para atividades de reinserção social e outras, exceto as que se deem por motivo de saúde ou razão legal.

§1º. Nos casos em que a saída da Comunidade Terapêutica for indispensável – como necessidade de saúde ou exigência legal – devem ser feitas todas as orientações sobre como evitar o contágio e realizar higienização das mãos quando do retorno.

**Art. 11º.** Recomenda-se que os novos acolhidos, ingressantes na Comunidade Terapêutica, permaneçam em observação e, sempre que possível, em espaço diferenciado dos demais, durante os primeiros 14 (quatorze) dias de seu acolhimento.

**Art. 12º.** Profissionais que apresentem quaisquer sinais ou sintomas de síndromes gripais, ainda que sem gravidade, independentemente de confirmação laboratorial, devem acionar serviço de saúde para orientações específicas e permanecer afastados, adotando protocolo de isolamento domiciliar por 14 dias.

§1º. Os atestados de afastamento gerados por motivo de saúde podem ser enviados no formato digital (via e-mail).

**Art. 13º.** Recomenda-se manter o afastamento profissionais integrantes do grupo de risco para o novo coronavírus, como idosos e portadores de doenças crônicas como diabetes, hipertensão e asma, assim como imunodeprimidos, gestantes e lactantes.

§1º. As pessoas portadoras de doenças crônicas e/ou imunodeprimidos deverão confirmar tal condição por meio de laudo médico.Esses profissionais poderão ser direcionados para trabalho remoto, com atividades definidas pelo gestor do serviço.

**Art. 14º.** As Comunidades Terapêuticas devem manter estreita relação com as Equipes de Saúde do território, informando aos serviços sobre os casos suspeitos de COVID-19, para que os serviços de saúde municipal faça a o atendimento conforme o Plano Estadual de Prevenção e Controle do SARS (COVID-19), disponível no site: https://coronavirus.es.gov.br/.

§1º. As Comunidades Terapêuticas devem realizar contato com a unidade de saúde mais próxima para a vacinação dos residentes contra a Influenza e outras vacinas que se fizerem necessárias.

**Art. 15º.** Caso se identifique algum acolhido com os sinais ou sintomas suspeitos, deve-se utilizar máscara de isolamento respiratório e procurar imediatamente orientação junto ao serviço de saúde mais próximo.

§1º. Consideram-se casos suspeitos:

I – Síndrome Gripal: Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória

II – Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG): Síndrome Gripal que apresente: dispneia/desconforto respiratório OU pressão persistente no tórax OU saturação de O2 menor que 93% em ar ambiente OU coloração azulada dos lábios ou rosto. o EM CRIANÇAS: além dos itens anteriores, observar os batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência.

§2º. Todos os que estiverem em contato deverão realizar a higiene adequada das mãos, respeitando os cinco momentos da higienização:

I - Antes de contato com a pessoa;

II. Antes da realização de procedimento;

III - Após risco de exposição a fluidos biológicos (tais como sangue, saliva);

IV - Após contato com a pessoa;

V - Após contato com áreas próximas à pessoa, mesmo que não tenha tocado a pessoa, cuidando direta ou indiretamente da pessoa.

§3º. Caso seja necessário transportar o acolhido para algum serviço de saúde, é necessário limpar e desinfetar todas as superfícies internas do veículo após a realização do transporte. A desinfecção pode ser feita com álcool 70% ou hipoclorito de sódio ou outro desinfetante indicado para este fim, seguindo o procedimento operacional padrão definido para a atividade de limpeza e desinfecção do veículo e seus equipamentos.

§4º. Caso em avaliação clínica o médico identifique o agravamento do quadro, o paciente deverá ser encaminhado de imediato ao Hospital referência para assistência de média e alta complexidade.

§5º. Após identificado um caso suspeito, a equipe de supervisão do CAAD deve ser acionada e deve-se monitorar os contatos próximos.

**Art. 16º.** Serão retomadas as visitas *in loco* das equipes de supervisão do CAAD, para apoio e orientação, respeitando as normas de segurança sanitária.

Vitória, 04 de maio de 2020.

**CARLOS AUGUSTO LOPES**

**Subsecretário de Estado de Políticas Sobre Drogas - SESD**